



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer nº 212/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0043222/2020-92

PARECER ÚNICO N° 0452242/2020 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SIAM: 2046/2005/004/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga de poço tubular	Portaria nº 1901838/2018	Outorga deferida
Outorga de poço tubular	Portaria nº 1901835/2018	Outorga deferida
Outorga de poço tubular	Portaria nº 1901862/2018	Outorga deferida
Outorga de poço tubular	Portaria nº 1905913/2020	Outorga deferida
Outorga de poço tubular	Portaria nº 1905409/2020	Outorga deferida
Outorga de poço tubular	Portaria nº 19005393/2020	Outorga deferida

EMPREENDEDOR: Doce Mineiro LTDA	CNPJ: 22.335.392/0001-82	
EMPREENDIMENTO: Doce Mineiro LTDA	CNPJ: 22.335.392/0001-82	
MUNICÍPIO(S): Canápolis/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): 6°43.00"O	LAT/Y 18°43'36.00"S LONG/X 49°	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL ( )	NÃO(X)	
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba	
UPGRH: PN3 – Baixo Rio Paranaíba	SUB-BACIA: Rio Piedade	
ATIVIDADE	OBJETO	DO

CÓDIGO:	LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	4
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	1
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>
José Roberto Venturi		CREA MG: 177579/D
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> Auto de Fiscalização nº 143176/2020		<b>DATA:</b> 03/12/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Erica Maria da Silva – Gestora Ambiental (Gestora)	1.254.722-0
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental	1.375.986-5
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de formação jurídica	1.367.722-4
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
De acordo: Wanessa Rangel Alves - Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 04/12/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 04/12/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 07/12/2020, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20265586** e o código CRC **D0F6DEEF**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0043222/2020-92

SEI nº 20265586



## 1. Introdução

O empreendimento Doce Mineiro LTDA vem por meio do Processo Administrativo COPAM nº 02046/2005/004/2014, requerer junto à Câmara de Atividades Industriais - CID, a Licença de Operação Corretiva (LAC1) para a atividade principal de Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, código D-01-06-1, segundo a DN COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017, classe 4, grande porte, com capacidade instalada para a preparação de 200.000 litros de leite por dia, tendo como atividades secundárias o Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido, código D-01-07-4, para 200.000 litros de leite dia, classe 1, grande porte e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, código F-06-01-7 para 15m<sup>3</sup>, classe 2, porte pequeno.

O processo supracitado foi formalizado junto à SUPRAM TM no dia 18/03/2019, conforme recibo de entrega de documentos, contendo, dentre as demais documentações, RCA e PCA, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Químico José Roberto Venturi – CREA MG: 177579/D

No dia 27 de agosto de 2020 foi realizada vistoria remotamente pela equipe técnica da SUPRAM TM, com recebimento de relatório fotográfico.

As informações constantes neste documento foram retiradas do RCA e PCA, cumprimento das condicionantes do TAC, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

## 2. Caracterização do Empreendimento

A indústria Doce Mineiro LTDA, situada na zona rural do município de Canápolis/MG, às margens da rodovia BR 153, km 37, desenvolve a atividade de Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, tendo como produtos finais o doce de leite e leite condensado, doce de leite com chocolate, mistura láctea, creme de leite e leite UHT.

O empreendimento conta com uma mão de obra de 286 funcionários. A área total do terreno onde se encontra o empreendimento é de 71.549 m<sup>2</sup> e área construída de 10.358m<sup>2</sup>.



A empresa adquire o leite de, aproximadamente, 600 produtores, cuja origem principal é da agricultura familiar, distribuídos nos seguintes municípios: Tupaciguara, Ituiutaba, Cachoeira Dourada, Araxá, Prata, Uberlândia, Canápolis, Centralina e Monte Alegre de Minas.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

Para atender a demanda hídrica necessária para o desenvolvimento das atividades, o empreendimento utiliza água proveniente de seis (06) poços tubulares cujos processos de outorga estão todos com portaria publicada (Poço 01: Portaria nº 1901838/2018 de 20/12/2018; Poço 02: Portaria nº 1901835/2018 de 20/12/2018; Poço 03: Portaria nº 1901862/2018 de 21/12/2018; Poço 04: Portaria nº 1905913/2020 de 30/07/2020; Poço 05: Portaria nº 1905409/2020 de 22/07/2020; Poço 06: Portaria nº 1905393/2020 de 22/07/2020)

As captações possuem equipamento de medição hidrométrico instalado.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

**Não haverá intervenção ambiental neste processo.**

### **5. Reserva Legal**

O empreendimento situa-se na Fazenda Moeda e Pontal e Fazenda Triângulo, cujas matrículas são de nº 8.955, 5.616, 8.956 e 8.957. No que tange à área de reserva legal da propriedade em comento, insta informar que a área de Reserva Legal do imóvel está regularizada, com parte demarcada no interior do próprio imóvel e outra parte que será compensada em área externa ao empreendimento, na matrícula nº 8.540, conforme declarado por meio do protocolo de inscrição do imóvel rural no SICAR - MG, sendo, para tanto, emitido termo de compensação, ficando o empreendedor na incumbência de promover a devida averbação na matrícula receptora e condicionado a apresentar documentos comprobatórios, conforme exigido no ANEXO I, deste parecer.



## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

### 6.1. Efluentes líquidos

#### Impacto:

Geração de efluentes em diversas áreas da unidade industrial, como: banheiros, refeitório, ETE, posto de abastecimento, oficinas, lavador de veículos, etc.

#### Medida Mitigadora:

As águas com resíduos oleosos passam por sistema de separação – CSAO e por um sistema de filtros e, posteriormente, para sumidouro. Os efluentes de característica doméstica passam por sistema de tratamento em fossa séptica e, após tratamento, são direcionados ao sumidouro. Os efluentes industriais passam pelo tratamento na ETE e, após o tratamento, são aplicados no solo, conforme plano de aplicação desenvolvido e apresentado.

Para controle dos mesmos são realizados: monitoramento do solo, monitoramento dos efluentes líquidos industriais e sanitários e da qualidade das águas.

### 6.2. Efluentes atmosféricos

#### Impacto:

O empreendimento possui caldeiras movidas à lenha de madeira plantada e cavaco para geração de energia termoelétrica. Possui também frota terceirizada de veículos movidos a óleo diesel.

#### Medida Mitigadora:

Para controle dos mesmos, são realizados os monitoramentos de efluentes atmosféricos (caldeiras 1 e 2) e controle de emissão de fumaça preta de veículos movidos à diesel.

### 6.3. Resíduos sólidos

#### Impacto:

No desenvolvimento da atividade industrial, são gerados diversos resíduos, como: resíduos de gordura, embalagens, cinzas e fuligem da caldeira, sucatas metálicas, madeiras,



resíduos oleosos, embalagens vazias, etc. Também são gerados resíduos de característica doméstica (banheiros, refeitório e unidades administrativas, etc).

### **Medida Mitigadora:**

Para controle dos mesmos, são realizados os gerenciamentos de resíduos sólidos (reciclados, classe 1 e 2); programa de aplicação no solo e programa de educação ambiental.

## **7. Infrações**

Anteriormente, a empresa foi autuada com base no Decreto Estadual nº 44.844 de 2008, por ampliar a atividade e operar sem a devida licença, tendo sido lavrado auto de infração nº 95380/2017.

Para tanto, foi firmado um termo de ajustamento de conduta (TAC) entre Doce Mineiro LTDA e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, representada pela SUPRAMTM, com prazo de vigência de 1 ano, sendo o mesmo prorrogado por mais 1 ano, a contar da data de 31/01/2020, por meio do 3º Termo Aditivo firmado em na mesma data.

### **7.1. Cumprimento das Condicionantes do TAC**

Conforme memorando SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA.nº 32/2020 (documento nº 19777577) protocolado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI!MG) (processo nº 1370.01.0022427/2020-24), todas as condicionantes foram cumpridas dentro do prazo estipulado.

## **8. Controle Processual**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOBI nº. 0113219/2014, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.



Nesse sentido, importante destacar que foi carreado ao processo administrativo, Declaração de Conformidade expedida pelo Município de Canápolis-MG, assim como comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da licença concomitante em tela, conforme publicação no IOF de 25/07/2014, efetivada pela SUPRAM TM.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Restou comprovado que o empreendimento possui área de reserva legal determinada em Lei, com parte demarcada no interior do próprio imóvel e outra parte que será compensada em outro imóvel, tal qual especificado em tópico próprio, tendo sido condicionada a averbação da Reserva Legal nas matrículas das propriedades, devidamente atualizadas.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos (PCA/RCA) apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo sido reduzido em 2 (dois) anos por força da disposição do § 4º, do art. 32, também do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência do Auto de Infração nº. 95380/2017, que já se tornou definitivo, restando, pois, sua validade pelo período de 8 (oito) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do COPAM.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o **DEFERIMENTO** da Licença de Operação Corretiva (LAC1), para o empreendimento Doce Mineiro LTDA para as atividades de “fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido e



postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Canápolis/MG pelo prazo de 08 anos, aliado ao cumprimento das condicionantes, listadas no Anexo I, e do automonitoramento (Anexo II).

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM, por meio da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento, ou cumprimento fora do prazo, de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

*Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.*

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LAC1) da Doce Mineiro LTDA.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LAC1) da Doce Mineiro LTDA.



## ANEXO I

### Condicionantes da Licença de Operação Corretiva (LAC1) de Doce Mineiro LTDA.

**Empreendedor:** Doce Mineiro LTDA

**Empreendimento:** Doce Mineiro LTDA

**CNPJ:** 22.335.392/0001-82

**Município:** Canápolis

**Atividade(s):** Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido / Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido/ Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

**Código(s) DN 217/2017:** D-01-06-1/ D-01-07-4/ F-06-01-7

**Processo:** 02046/2005/004/2014

**Validade:** 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Relativo às instalações do posto de combustíveis, deverá apresentar cópia do AVCB renovado.  <i>Obs.: O AVCB deverá estar em validade durante a vigência da licença.</i>	Até 30 dias após a renovação do AVCB  Durante a vigência da Licença de Operação
	Apresentar projeto de fertirrigação e de adubação que contemple a taxa de aplicação dos efluentes líquidos da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), do lodo do flotador e a disposição das cinzas da caldeira. O projeto deverá conter ainda: tipo de cultura a ser fertirrigada/adubada, caracterização e delimitação da área, mapa de uso e ocupação do solo incluindo as áreas de aplicação, pontos de coleta das amostras de solo com coordenadas geográficas.  Deverá ser apresentado também laudo de caracterização do lodo da ETE e análises químicas do solo nas camadas de 0 a 20 cm e 20 a 40 cm nas áreas de fertirrigação, onde deverão estar contemplado os seguintes parâmetros: P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH em água, saturação de bases.  Acompanhada de ART do responsável técnico.	Anualmente  Durante a vigência da Licença de Operação
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
03	Apresentar cópias das matrículas de imóvel, comprovando as averbações de reserva legal atinentes ao termo emitido	60 dias após a emissão pelo cartório
04	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causam impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da Licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação de concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

**Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.**

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LAC1) de Doce Mineiro LTDA

**Empreendedor:** Doce Mineiro LTDA

**Empreendimento:** Doce Mineiro LTDA

**CNPJ:** 22.335.392/0001-82

**Município:** Canápolis

**Atividade(s):** Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido / Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido/ Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

**Código(s) DN 217/2017:** D-01-06-1/ D-01-07-4/ F-06-01-7

**Processo:** 02046/2005/004/2014

**Validade:** 08 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	DBO, DQO, pH, detergentes, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis e coliformes.	Semestralmente, sendo: 01 análise no mês de Maio do ano vigente.  01 análise no mês de novembro do ano vigente.
Entrada e saída dos sistemas de caixa separadora água e óleo	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais e detergentes.	Semestralmente, sendo: 01 análise no mês de Maio do ano vigente.  01 análise no mês de novembro do ano vigente
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes (ETE)	Temperatura, DQO, DBO5,20, eficiência de redução média para DQO, DBO5,20, óleos e graxas minerais, óleos e graxas vegetais e gorduras animais, pH, vazão média diária, materiais sedimentáveis, Sólidos em Suspensão totais, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno.	Semestralmente, sendo: 01 análise no mês de Maio do ano vigente.  01 análise no mês de novembro do ano vigente

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

## 3. Efluentes Atmosféricos

### 3.1. Fontes Fixas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminés das caldeiras	MP e NO <sub>x</sub>	Semestralmente, sendo: 01 análise no mês de Maio do ano vigente. 01 análise no mês de novembro do ano vigente

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 11/1986 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



### 3.2. Fontes difusas

Promover anualmente, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, durante a vigência da licença, o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996. Apresentar anualmente à SUPRAM TM, os resultados das análises efetuadas.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*